



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

---

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA NOSSA SENHORA DAS GRACAS



**PERÍODO DA OPERAÇÃO:** 7/06/2021 a 17/06/2021

**LOCAL:** Pedregulho/SP

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 20°16'5"S 47°30'14"W

**ATIVIDADE:** Cultivo de café (CNAE 0134-2/00)

**OPERAÇÃO:**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

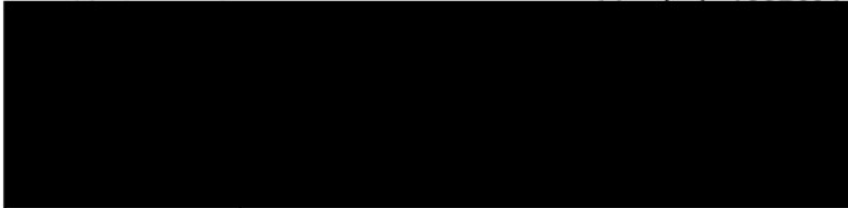
---

**ÍNDICE**

<b>1. Equipe</b>	<b>3</b>
<b>2. Dados do responsável legal</b>	<b>4</b>
<b>3. Dados gerais da operação</b>	<b>4</b>
<b>4. Da ação fiscal</b>	<b>5</b>
<b>5. Do arrendamento realizado</b>	<b>7</b>
<b>6. Do deslocamento para a região do município de Pedregulho para a atividade cafeeira e da informalidade na contratação de trabalhador</b>	<b>10</b>
<b>7. Das irregularidades constatadas</b>	<b>13</b>
<b>8. Obrigações assumidas pelo empregador</b>	<b>20</b>
<b>9. Conclusão</b>	<b>20</b>
<b>10. Anexos</b>	<b>21</b>

## 1. Equipe

### 1.2 Ministério do Trabalho e Previdência



### 1.3 Justiça do Trabalho



### 1.4 Ministério Público





### 1.5 Agente de Segurança Institucional



### 1.6 Polícia Federal



## 2. Dados do responsável legal

- Nome: 
- CPF: 
- Estabelecimento: Fazenda Nossa Senhora das Graças
- CNPJ: 30.477.361/0002-75
- CNAE: Cultivo de café (CNAE 0134-2/00)

- **Endereço do estabelecimento:** Ao sair ao sair da cidade de Pedregulho-SP em direção ao município de Rifaina – SP, pela Rodovia Candido Portinari – SP-334, após o km 460, entra-se à esquerda (coordenadas geográficas 20°10'13"S 47°28'1"W) e após a entrada pela porteira de ferro que fica atrás de umas cruces de cimento, chega-se a sede da fazenda Nossa Senhora das Graças.
- **Endereço do empregador:** [REDACTED]

### 3. Dados Gerais da operação

Trabalhadores alcançados	56
Empregados sem registro – Total	56
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	25
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	21
Resgatados – Total	56
Mulheres resgatadas	21
Trabalhadores menores de 16 anos	07
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	03
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	07
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	03
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	56
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	56
Valor bruto das rescisões	R\$219.765,99
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	*
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01

Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	24
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

*\* Haveria pagamento das verbas rescisórias em duas parcelas: uma imediata e outra por ordem de pagamento num prazo de até quinze dias, situação esta proposta pela Auditoria Fiscal do Trabalho aceita pelo Advogado representante do empregador e pelos empregados. A situação não operou-se face à Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Trabalho no curso das negociações no âmbito administrativo, o que levou quaisquer hipóteses de pagamento para a seara judicial.*

#### **4. Da ação fiscal**

Na data de 8 de junho de teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 03 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 02 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 01 Juiz do Trabalho da 15.ª Região, 02 Agentes da Polícia Federal, em propriedade rural denominada Fazenda Nossa Senhora das Graças, na qual estava sendo feito o cultivo de café, na zona rural do município de Pedregulho - SP, explorado economicamente pelo empregador [REDACTED] - FAZ NOSSA SENHORA DAS GRACAS, 00 - RODOVIA CANDIDO PORTINARI KM 450 - ZONA RURAL - PEDREGULHO/SP CEP: 14470-000 - CNPJ:30.477.361/0002-75.

A inspeção física no local ocorreu na data supracitada, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

A ação fiscal foi motivada por denúncia recebida pelo Ministério Público do Trabalho, o que gerou o ICP **000296.2021.15.006/7**, documento este enviado para a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do então Ministério da Economia para ser executada a ação fiscal pela Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE – SSIT-ME, cadastrada com número da demanda 2201450-0, na data de 06/06/2021, que relatava a ocorrência de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo. A partir daí foi destacada equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho do órgão para efetuar a auditoria.

A propriedade rural foi localizada percorrendo-se o seguinte caminho: ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: ao sair da cidade de Pedregulho-SP em direção ao município de Rifaina – SP, pela Rodovia Candido Portinari – SP-334, após o km 460, entra-se à esquerda (coordenadas geográficas 20º10'13"S 47º28'1"W) e após a entrada pela porteira de ferro que fica atrás de umas cruces de cimento, chega-se a sede da Fazenda. O local de trabalho e área de vivência foram inspecionados e os trabalhadores foram ouvidos, os quais estavam sem os vínculos empregatícios formalizados. Os empregados realizavam funções relacionadas à colheita de café na propriedade.

Inicialmente, a denominação da propriedade seria a FAZENDA DOM BOSCO, no Município de Pedregulho (Fazenda Dom Bosco, SN, Rural Pedregulho/SP – CEP 14470-000), de propriedade do Sr. [REDACTED]. Após o início das atividades de fiscalização, verificou-se que esta propriedade era onde estavam alojados os trabalhadores, mas estavam sendo executadas as tarefas de colheita de café na Fazenda Nossa Senhora das Graças, arrendada pela empregadora [REDACTED].

Esses trabalhadores foram levados a pedido da empregadora pelo Sr. [REDACTED] [REDACTED] praticante da intermediação de mão-de-obra e conhecido da família da empregadora, razão de ser comunicado da necessidade dos trabalhadores. Estes, começaram a prestar serviços para a empregadora tendo em vista que a na Fazenda Dom Bosco, onde estavam alojados, o café ainda estava novo, logo, estariam disponíveis para outras frentes de trabalho na região, sempre sob responsabilidade do Sr. [REDACTED].

Ao chegar na propriedade os trabalhadores desenvolviam suas atividades de colheita de café, a equipe fiscal iniciou as entrevista com os trabalhadores a respeito de suas atividades, fotografou o ambiente de trabalho – frentes de trabalho e instalações físicas da Fazenda Nossa Senhora das Graças. Iniciou as inquirições também o Sr. [REDACTED] para a



compreensão de toda a rotina dos trabalhadores, desde o início do deslocamento da cidade de Aracatu – BA, município de origem, rotinas de trabalho e o local onde estariam alojados, posteriormente visitado no mesmo dia da chegada na Fazenda Nossa Senhora das Graças.

## 5. Do arrendamento realizado

██████████ realizou contrato de arrendamento da Fazenda Nossa Senhora das Graças, com o fito de produzir o café, em instrumento denominado “Contrato de Arrendamento” documento este solicitado pela equipe fiscal por meio de notificação para apresentação de documentos – NAD. O contrato assim firmado, destacando-se a qualificação das partes, as cláusula primeira, nona, décima e décima terceira:

*“Pelo presente Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural, de um lado doravante denominado simplesmente de “ARRENDADORES”, ██████████ brasileiro, comerciante, portador do ██████████, casado no regime da comunhão universal de bens posterior a lei 6.515/77 com ██████████, brasileira, do lar, portadora do ██████████ residentes e domiciliados na ██████████ ██████████; e de outro lado, doravante denominado de “ ARRENDATARIOS ” ██████████ brasileiro, casado, maior, capaz, agricultor, portador do RG. n° ██████████ residente e domiciliado na ██████████ ██████████ e ██████████ brasileira, maior, solteira, capaz, estudante, portadora do ██████████ e do CPF n° ██████████ residente e domiciliada na ██████████ ██████████ tern justo e acertacio o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL, hectares, que se rege pelas disposições do Estatuto da Terra (Lei n° 4504/64), do*

*Decreto n° 59.566/99, da Lei n° 4.947/66, da Lei n° 11.443/2007 e demais legislações pertinentes e demais cláusulas abaixo, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:*

#### **CLAUSULA PRIMEIRA**

*Os "ARRENDADORES" são legítimos proprietários de: "Um imóvel rural, constituído de uma gleba de terras denominado "Fazenda Nossa Senhora das Graças, situada no município e comarca de Pedregulho/SP, com a área total de 173,6881 ha, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Pedregulho/SP sob n° [REDACTED] com localização e referência Rodovia Candido Portinari KM 450, /NCRA n° [REDACTED] estando o "IMÓVEL" livre e desembaraçado de quaisquer ações judiciais, gravames, litígios, arrestos, fazendas municipais, estaduais e federais, particulares ou outras quaisquer, exceto duas hipotecas que constam da matrícula, estando ainda em dia com as obrigações tributárias incidentes". No referido imóvel já existe uma plantação de café, eis que ali se explora a atividade cafeeira.*

.....

#### **CLAUSULA NONA**

*Constituí direitos e obrigações dos ARRENDATÁRIOS: Seguir as especificações técnicas, atendendo ao bom uso da exploração escolhida, tais como combustíveis, tratores, máquinas e implementos, preparo das terras, aração, gradeação, nivelamento, corrigir acidez do solo, sementes e mudas geneticamente de boa qualidade, plantios, todos tratamentos culturais necessários, tais como calagem, esparramas de cinza e de esterco, adubos, desbrotas, adubações em geral, pulverizações, colheitas, secagem, beneficiamento, sacarias de boa qualidade, etc; mão de obra geral; devem ser obedecidas as normas técnicas a serem indicadas pelos ARRENDADORES, visando a conservação do solo e ao aproveitamento racional da terra e ao*



*combate a erosão, através de curvas de nível, aplicação de fertilizantes e de adubos, tudo dentro das normas que impe9am o esgotamento do solo, na forma prevista do art. 13 do Decreto 59.566/66.*

#### **PARAGRAFO UNICO**

*A contratação de mão de obra pelos ARRENDATARIOS na vigência do ARRENDAMENTO, em hipótese alguma implicará em relação empregatícia com os ARRENDADORES, não respondendo estes por eventuais reclamações trabalhistas, ações acidentárias ou de qualquer natureza, ficando os ARRENDATARIOS responsáveis pelas anota96es do registro nas CTPS dos funcionários que vierem a ser contratados, bem como pelos recolhimentos dos encargos sociais, previdenciários e fundiários devidos. Os ARRENDATARIOS devem preservar manter os ARRENDADORES a margem de reivindicações, queixas, ações, reclamações trabalhistas e representações de qualquer natureza, inclusive em razão de acidente de trabalho, referente aos serviços prestados pelos trabalhadores no "IMÓVEL ", direta ou indireta, independentemente do título ou natureza sob a qual se der a contratação.*

#### **CIAUSULA DECIMA**

*Na hipótese de qualquer fornecedor, cliente, empregado, ex-empregado ou qualquer terceiro credor a qualquer título dos ARRENDATARIOS vier a propor ação, reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial contra os ARRENDADORES envolvendo as atividades, direitos, obrigações e onus relativos ao "IMÓVEL " e seu respectivo arrendamento, aos ARRENDATARIOS ficando desde já obrigado a assumir o polo passivo da ação, nos termos do art. 125, inciso II, do CPC, e a pagar ou depositar em Juízo, inclusive em calção, quaisquer valores que os ARRENDADORES*

tiverem que pagar, depositar ou garantir, inclusive relacionadas a eventual sucumbencia, sob rena dos ARRENDADORES efetuarem dito deposito ou pagamento, cobrando dos ARRENDATARIOS o respectivo valor acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mes e varia9ao do IGP-M da Fundaçao Getulio Vargas no periodo inadimplente ou outro que o venha substitui-lo.

.....

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA**

Obrigam-se os ARRENDATARIOS a cumprir as funções sociais do imóvel objeto deste contrato, nos termos da lei, inclusive os requisitos contidos no artigos 186, da Constituição Federal, no artigo 9º, da Lei 8.629, de fevereiro de 1993, aproveitar racionalmente e adequadamente a area de arrendamento , no que se refere ao grau de utilização da terra, observar as disposições que regulam as relações de trabalho, no que se refere a trabalhadores contratados para trabalhar no "IMOVEL ", direta ou indiretamente.

.....

#### **6. Do deslocamento para a região do município de Pedregulho para a atividade cafeeira e da informalidade na contratação de trabalhador**

Os trabalhadores que foram encontrados pela equipe fiscal colhendo o café foram trazidos do estado da Bahia, precisamente da cidade de Aracatu – BA, sob a responsabilidade de ██████████. ██████████, que também trabalha para a autuada. Inicialmente, a atividade de colheita de café seria para a Fazenda Dom Bosco do Senhor ██████████, mas como o café ainda estaria novo, empregou o pessoal que trouxe da cidade de Aracatu- BA na propriedade de ██████████ filha do Senhor ██████████ conhecido na região pelo apelido de “█████████”. Esse contato foi possível diante do fato de ██████████ ter experiência na atividade cafeeira da de Pedregulho e municípios próximos para trabalhar desde a sua adolescência, tornando-se bem conhecido na região por vários produtores rurais.

Em suas declarações ao representante do Ministério Público do Trabalho – MPT datada de oito de junho de 2021, Adimar afirma que trouxe aproximadamente, cinquenta

peças para a atividade cafeeira. Esses trabalhadores teriam descontados o valor de duzentos e vinte reais no final da safra de café para repasse à empresa de ônibus que realizou o transporte dos trabalhadores até à fazenda de José Bolonha, pois cada trabalhador deve pagar pelas suas passagens, segundo seus relatos ao MPT e à equipe de Auditores Fiscais do Trabalho.

Em declaração feita à equipe fiscal na data de oito de junho de 2021, os trabalhadores [REDACTED], nascido em [REDACTED], [REDACTED], nascido em [REDACTED], [REDACTED], nascido em [REDACTED] e [REDACTED], [REDACTED] nascido em [REDACTED], confirmam a informação prestada por [REDACTED], conhecido pelos trabalhadores como [REDACTED], ao Ministério Público do Trabalho e reproduzem o cenário do deslocamento da saída da cidade de Aracatu – BA até a chegada na propriedade em Pedregulho – SP:

*“(...) que todos vem na safra de café para a região da cidade de Pedregulho mas que é a primeira vez que estão vindo para a fazenda do Trovão para colher café; que foram chamados para trabalhar nessa fazenda pelo [REDACTED] que é conhecido como [REDACTED] que já são conhecidos da cidade de Aracatu da Bahia e por esse conhecimento vieram com o [REDACTED] para a fazenda; que [REDACTED] é bem conhecido em Aracatu por sempre oferecer serviço para as pessoas; que o [REDACTED] somente os trouxe mas não disse nada sobre salários; que todos pagam a passagem para vir para Pedregulho no valor de duzentos e vinte reais por pessoa; que o [REDACTED] vai passar o dinheiro para o dono da empresa de transporte que fez a viagem de Aracatu para Pedregulho e vai descontar do final do trabalho da colheita de café; que saíram na quinta feira dia vinte e oito de abril e chegaram na fazenda onde fica o alojamento; que não sabem o nome da outra fazenda que fica o alojamento; que o dono dessa fazenda se chama [REDACTED]; que os próprios trabalhadores pagaram as despesas da viagem e não receberam nenhum dinheiro para essas despesas (...)”*

Toda a produção de café seria medida pela [REDACTED] e por [REDACTED]. O registro da produção de café dos trabalhadores era anotada em cadernos, controlado por sua esposa [REDACTED] [REDACTED] que também trabalhava na Fazenda Nossa Senhora das Graças na colheita, assim como seu filho, o [REDACTED], menor de [REDACTED].

Tais informações constam nas declarações feitas por Adimar ao MPT:

*"(...) que chegou aqui, acredita em 29 de abril de 2021, vindo de Aracatu-BA, com os demais trabalhadores, para apanha do café; que ajeita o trabalho para o pessoal; que sempre vem pessoal da família; que é parente dos trabalhadores aqui presentes; que atualmente tem cerca de 50 pessoas, todas vindas de Aracatu-BA; que vem para São Paulo ou Minas desde os 14 anos porque lá não tem emprego; que o dinheiro daqui é para sobreviver lá; que ele mesmo pagou sua passagem; que cada um pagou sua passagem; que foi R\$ 220,00 cada passagem; que melhor esclarecendo, ainda vão pagar as passagens quando receberem; que para voltar cada qual pagará sua própria passagem; que ainda não houve pagamento de salário; que o pessoal gosta de receber tudo junto, no final; que nesta Fazenda vão receber quando receberem a colheita, o que acredita ocorra até o final desta semana; que o preço é por alqueire; cada um tem uma rua e uma medida; que cada medida foi combinado a R\$ 10,00 (dez reais); que acredita que um trabalhador bom ganha R\$ 120,00 por diária e que uma produção ruim é mais ou menos R\$ 85,00/90,00; que começam a trabalhar por volta das 7h00, parando às 17h, 17h e pouco; que os trabalhadores param para descansar cerca das 12h e se quiser ganhar mais, voltam logo; que o interesse é cada um; que o depoente fica organizando a sacaria, o pano, pegar água, ou seja, o que os trabalhadores precisarem; que o depoente ganha R\$ 2.000,00/mes; que ganha menos que alguns trabalhadores; que sua esposa, [REDACTED] ganha por produção; que como é acostumado a vir todo ano, os fazendeiros que procuram o depoente e este vem para o Sudeste, tira foto, mostra para os trabalhadores que vem para cá e aqui eles combinam o preço (...)".*

Desde o início do deslocamento dos trabalhadores de sua cidade de origem até o início de suas atividades na Fazenda Nossa Senhora das Graças, nenhuma atitude por parte de [REDACTED] para a formalização do vínculo foi realizada. Os trabalhadores estavam sem saber o quanto e quando iriam receber de fato. As poucas informações repassadas por [REDACTED] eram sempre no sentido de que os ganhos iriam ser pagos ao final da safra colhida.

Não havia marcação de jornada, não houve a realização de exame médico admissional para saber o estado de saúde dos trabalhadores. Os trabalhadores tinham uma noção do valor da produção e para aumentar esta, reuniam-se em torno de seus familiares para que todos trabalhassem e aumentassem seus ganhos produtivos.

Todas as despesas de deslocamento dos trabalhadores foram por eles assumidas, em viagem longa e cansativa, conforme declaração feita à equipe fiscal os trabalhadores [REDACTED]

*“(...); que os próprios trabalhadores pagaram as despesas da viagem e não receberam nenhum dinheiro para essas despesas (...) que vieram uns quarenta e oito trabalhadores e que veio gente no corredor do ônibus; que a viagem durou cerca de vinte e quatro horas (...)”.*

## **7. Das irregularidades constatadas**

As irregularidades trabalhistas encontradas pela equipe de fiscalização ensejaram a lavratura de 24 (vinte e quatro), conforme listagem em anexo. Os Autos de Infração, também anexados, possuem os históricos onde estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos de infração, foram entregues pessoalmente ao representante do empregador no dia 16/06/2021 na Gerência Regional do Trabalho em Franca/SP.

Registre-se que não foi concedido ao empregador autuado o benefício da dupla visita constante do artigo 627 da CLT, do artigo 23 do Decreto 4.552/2002, do § 1º do artigo 55 da Lei 123/2006 e do § 3º do artigo 6º da Lei 7.855/1989, pois: i) não houve promulgação de dispositivo legal novo; ii) a auditoria fiscal do trabalho constatou irregularidades por falta de registro de empregado e falta de anotação em CTPS, o que afasta a aplicação do citado benefício para empregadores com até dez empregados.

██████████" tem como atividade principal a intermediação de mão-de-obra. Não tem empresa e também não é MEI. ██████████ e seu pai ██████████ procuraram ██████████ para que conseguisse trabalhadores para a colheita do café na Fazenda Nossa Senhora das Graças. Ao terem à disposição os 57 trabalhadores para a propriedade que exploram mediante arrendamento a produção de café, não se procedeu ao registro desses empregados e nem providenciaram exames médicos para o início das atividades, medidas mais básicas e elementares para o início de quaisquer contratos de trabalho.

Combinaram com ██████████ que os trabalhadores iriam receber por produção, ao valor de dez reais a ser multiplicado pela quantidade de quilos de café colhido em "beg" (grandes sacolas onde eram depositados os grãos colhidos) após a divisão do quantitativo colhido por trinta e nove (medida utilizada para representar os sessenta litros que correspondem ao alqueire de café colhido da região).

As passagens de ida e volta da viagem de Aracatu -BA, cidade onde residem, seriam descontadas dos trabalhadores ao final da safra colhido, um flagrante desconto ilegal dos valores salariais dos empregados, pois a estes não foi lhes dado o correto esclarecimento a respeito de ser responsabilidade dos empregadores o custeamento das despesas com o transporte bem como das despesas de viagem. Endividaram os trabalhadores intencionalmente, com a diminuição do poder de compra dos valores salariais.

Devido a forma que foram informados pelos empregadores a respeito do ganho dos salários, pessoalmente e por intermédio do intermediador de mão-de-obra, somente no final da colheita, os empregados não tinham como adquirir víveres no comércio próximo ao local de estadia, razão pela qual foram criando contas de mercado, inclusive com a aquisição com botas e luvas, obrigações estas do empregador. Dessa forma, não havia como os trabalhadores se alimentarem para sobreviverem sem os ganhos salariais. Isso gerou dívidas em mercado próximo à fazenda Dom Bosco onde estavam alojados, inclusive com encomenda de abete de animal (um suíno) para posterior pagamento pelos trabalhadores.

Declaram os empregados ██████████  
██████████

*"(...) que a comida muita coisa trouxeram da Bahia como farinha, feijão, arroz, açúcar, café, toucinho, temperos e tudo o que precisam; que somente compram no mercado um pouco de carne mas o preço é caro e que custa*



*mais caro que na Bahia; que fazem compra no mercado que tem o nome Morada do Sol; que cada grupo tem uma conta nesse mercado e quase todos os trabalhadores tem conta nesse mercado; que o dono do mercado se chama [REDACTED] e ele anota tudo o que compram; que nesse mercado compram mistura, luvas para trabalhar, cebola, alho; que o pacote de doze luvas custa quarenta e seis reais e quem paga as luvas são os trabalhadores; que o [REDACTED] não dá essas luvas; que as luvas duram um ou dois dias e por isso compram o pacote fechado; que o valor das botas custa quarenta e nove reais e que alguns compraram no mercado e outros trouxeram botas da Bahia; que mascaras, roupas para o trabalho e bonés trouxeram da Bahia e não receberam nada para o trabalho de colheita do café (...).”*

Com as despesas de viagem, descontos a serem feitos dos valores de passagens de Aracatu -BA a Pedregulho - SP, com as compras no mercado de epi e víveres, fica comprovado que na Fazenda Nossa Senhora das Graças havia um ciclo de endividamento de seus empregados, devido à forma de pagamento salarial adotada, sem controle do real quantitativo necessários em contraponto ao poder de compra e preços dos utensílios, gerando altas cifras de dívidas para serem suportadas pelos empregados em razão de seus ganhos. A informação que chegou à equipe fiscal é que os trabalhadores possuíam uma dívida no mercado “Morada do Sol” em Pedregulho – SP, em valores aproximados a dezessete mil reais.

Tal dívida oriunda da ausência de pagamento de salários dos empregados por parte dos representantes da Fazenda Nossa Senhora das Graças, era de responsabilidade da própria fazenda, pois os empregados precisam sobreviver para poder trabalhar e não passar fome e necessidades básicas dos utensílios de trabalho, como por exemplo as luvas.

Não havia lugares suficientes para todos os trabalhadores no ônibus fretado da empresa pois alguns vieram com suas famílias, com adolescentes e crianças e sendo assim viajaram por cerca de 1200 km alguns em pé e outros sentados no corredor.

Na fazenda onde chegaram - Fazenda Dom Bosco, de propriedade de [REDACTED] foram instalados por [REDACTED] em três edificações ali existentes. Não havia espaço suficiente para todos os empregados e sendo assim, ocorreu a moradia coletiva de famílias.

No interior das ditas casas, não havia armários para a guarda dos pertences dos empregados e devido à superlotação. Os fogões e butijões de gás foram improvisados nas salas e outros cômodos para servirem de cozinha para todos os empregados e seus familiares.

Em uma das casas utilizadas como alojamentos, coabitavam vinte e seis pessoas, divididas pelos 3 (três) cômodos da habitação, entre famílias, crianças e pessoas solteiras. Esses cômodos eram dois quartos, a cozinha e um único banheiro, dormindo cinco famílias em um único quarto:

*“(…) Que na casa da [REDACTED] moram 2 pessoas, incluindo as crianças; que na casa também há pessoas solteiras; que na casa tem 03 (três) cômodos; que os cômodos são 01 (uma) cozinha, dois quartos e um banheiro, que no banheiro tem água quente no chuveiro. Que dormem cinco famílias em um quarto, num total de 16 pessoas, nesse primeiro quarto há duas beliches e três camas de casal; que no segundo quarto dormem 05 mulheres e na cozinha dormem 05 homens, que tem camas e beliches para todos, que a família do menor [REDACTED] colocou uma tábua no beliche e sobre ele um colchão de casal para dormirem pais e filhos; que na casa onde está morando o menor [REDACTED], moram quatorze pessoas, em três cômodos; que no seu quarto dormem apenas seus pais e eles; que no segundo quarto dorme a família do Sr. [REDACTED] com cinco pessoas; que a cozinha foi dividida com uma toalha e nesse espaço dorme a família do [REDACTED] num total de quatro pessoas; que existe um banheiro na casa para todos os moradores; que além das camas e beliches existem duas geladeiras em cada casa; que cada família tem seu fogão; que não tem mesas, apenas cadeiras; que jantam sentados em sua própria cama (...)” (declarações dos trabalhadores menores [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] feitas a termo aos Auditores Fiscais do Trabalho na data de 8 de junho de 2021, depoimento anexo ao presente relatório).*

Em não havendo os armários, todos os pertences dos trabalhadores ficavam espalhados pelos cômodos das casas, vulneráveis a possíveis furtos, tendo em vista as várias famílias

e pessoas solteiras que coabitavam nas edificações, criando assim um ambiente potencial de conflitos e desavenças entre os trabalhadores.

Não foram também distribuídos aos empregados roupas de cama adequadas. Toda a roupa de cama utilizada pelos trabalhadores foram trazidas por eles próprios, inclusive tendo sido orientados pelo intermediador de mão-de-obra, o [REDACTED] ([REDACTED]....) que as trouxessem, pois na fazenda não havia tal utensílio a disposição. Nas habitações já haviam colchões

Não havia certificação de que a água utilizada para o consumo humano seria ou não potável. A qualidade da água é uma das mais básicas e importantes situações da saúde do ser humano, por ser um bem da sobrevivência do ser humano. Negligencia a empregadora com a saúde dos trabalhadores não ter uma análise da água para ter -se ciência se é saudável ou não.

Não foi providenciada a distribuição de material de limpeza aos trabalhadores para a higienização da área de vivência. Vários vasilhames de produtos agrotóxicos e afins foram flagrados pela equipe fiscal em uso indevido (alojamento e frentes de trabalho), onde deveriam ter sido desprezados, expondo assim todos os trabalhadores e animais domésticos que circulam todo o ambiente de trabalho contaminações por esses produtos.

Nas frentes de trabalho não haviam instalações sanitárias para a realização das necessidades e eram satisfeitas entre as arvores do café. A higienização pessoal por cada trabalhador era feita com folhas de café e pedaços de galhos pois não foram distribuídos também papel higiênico.

Não era também incomum, o mesmo procedimento dos trabalhadores adotarem de fazer suas necessidades no mato mesmo na área dos alojamentos, tendo vista existência de apenas um vaso sanitário em cada casa, totalizando três, que, evidentemente, mostram-se insuficientes para atender à quantidade de trabalhadores e seus descendentes que estavam no local.

O empregador não distribuiu equipamentos de proteção individual - luvas, botas, bonés, calças e camisas de manga compridas, nem filtro solar ou óculos. Os trabalhadores laboravam com utensílios que eles mesmos trouxeram: chinelos, tênis, blusas, botas surradas e adquiriam luvas no mercado próximo ao alojamento, pois se assim não fossem, não teriam como colher os frutos das árvores. Trabalhavam no sol, durante todo o dia, com o que podiam.

Também não providenciou um local apropriado para que os trabalhadores realizassem suas refeições sendo que eles a realizavam ou em pé ou sentados entre os arbustos de café, sempre a céu aberto. A comida era trazida em mochilas e não havia um local adequado para a sua guarda e conservação, azedando muitas das vezes, tendo o trabalhador que consumir a comida estragada ou ficar sem a refeição do dia.

Não havia controle de jornada bem como não havia o respeito ao tempo mínimo de intervalo intrajornada para que os trabalhadores realizassem a refeição e desfrutassem de um descanso.

Os empregados saíam de casa por volta das cinco e meia da manhã. Iniciavam sua rotina de trabalho assim que chegavam na propriedade, algo em torno das seis da manhã e tinham intervalo por dez ou quinze minutos para a refeição do almoço. Terminavam o trabalho próximo as dezessete horas.

A propriedade possui 173,6881 ha de área com uma área arrendada pela empregadora de 125 ha, sendo 105 ha já com café pronto e outros 20 ha em área a ser plantada, conforme o contrato de arrendamento firmado com os proprietários. Diante dessa extensa e vasta área plantada, natural seria existir uma quantidade maior de trabalhadores para a execução da colheita do café, onde não necessitaria, por óbvio, o emprego de trabalhadores menores na atividade, que lhes é proibida por Lei, que além do afastamento dessa irregularidade, mais empregos adviriam da real necessidade da colheita no caso presente.

No trajeto de ida e volta entre a fazenda onde estavam alojados - Fazenda Dom Bosco - e o local de trabalho - Fazenda Nossa Senhora das Graças, mais ou menos 15 km, era utilizado ônibus de transporte de passageiros que não possuía licença para tal, além das precaríssimas condições de conservação e segurança do veículo, superlotação de passageiros e conduzido por empregado que não tem habilitação - CNH nem tampouco treinamento para a condução de passageiros . O veículo estava inclusive sem o pedal do acelerador e no local foi adaptada uma tábua (pedaço de madeira). Os pneus estavam carecas e não havia cinto de segurança para os trabalhadores.

Não houve também por parte do empregador nenhum cuidado ou orientação a respeito dos riscos ocupacionais resultantes da atividade da colheita de café, muito menos o cuidado com as medidas profiláticas relacionadas ao Covid -19, nem nas frentes de trabalho nem nas

instalações utilizadas como alojamento, havendo demasiada aglomeração e ambiente propício a disseminação do Coronavírus. Ainda nos alojamentos, as instalações elétricas estavam precárias, contribuindo para a ocorrência de incêndios e choque elétricos.

O empregador também se omitiu em disponibilizar a possibilidade de os empregados receberem a vacina antitetânica, expondo mais uma vez seus empregados a riscos de doenças em decorrência da atividade que desempenham.

Havia vários trabalhadores menores na atividade, num total de dez, constatando-se uma total omissão por parte do empregador diante deste fato, sendo de sua ciência a presença de tais menores em atividade proibida pois fazia e acompanhava a mediação da produção feita pelos trabalhadores.

Ademais, pela forma de atuação de [REDACTED], o intermediador de mão de obra ("gato) que, inicialmente, trouxe os trabalhadores para colher o café da fazenda Dom Bosco mas posteriormente os ofertou, mediante procura de ambos, à [REDACTED] fica claro que [REDACTED] tem o hábito, o costume de traficar pessoas para serem exploradas nas propriedades. Esta realidade se retrata no presente caso encontrado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, valendo-se, novamente ambos os atores (empregador e intermediador) da vulnerabilidade dos trabalhadores em questão, pois, necessitados de trabalho para manter sua sobrevivência, expõem-se a condições degradantes de trabalho flagradas pelas autoridades presentes na propriedade a partir da chegada da equipe na Fazenda Nossa Senhora das Graças.

Tal situação e conforme os Autos de Infração lavrados originados de todas as constatações da equipe fiscal, gera a situação do trabalho análogo ao de escravo e aliciamento de trabalhadores, causado por ações e omissões do empregador [REDACTED] e de [REDACTED]

## 8. Obrigações assumidas pelo empregador

Em audiência com a Auditoria Fiscal do Trabalho realizada na data de 16 de junho as 15 h na sede da Gerência Regional do Trabalho em Franca – SP, a empregadora [REDACTED] acompanhada de seu procurador legalmente constituído, comprometeu-se a pagar as verbas rescisórias conforme planilha entregue pela equipe fiscal. O pagamento seria realizado por ordem de pagamento em nome de cada empregado em agência do Banco do Brasil na cidade de Brumado – BA, sendo uma parcela de cinquenta por cento para o dia 18 de junho de 2021 e outra parcela restante para o dia 30 de junho, tudo mediante comprovação dos valores pagos a serem enviados por email à Auditoria Fiscal do Trabalho.

Esta forma de pagamento acabou não se concretizando, tendo em vista que a representante do Ministério Público do Trabalho entrou com a Ação Civil Pública para viabilização do pagamento em juízo, tendo como um dos objetos da ação o bloqueio de recursos financeiros existentes nos bancos, o que inviabilizou o acordo mencionado.

A empregadora adiantou o valor de cem reais para o custeio das despesas de alimentação para a viagem de retorno de Franca - SP para Aracatu – BA, em ônibus e vans fretados e pagos pela mesma para a execução da viagem.

## **9. Conclusão**

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidências de práticas que caracterizam as situações de trabalho análogo ao de escravo e aliciamento de trabalhadores, corroboradas pelas várias irregularidades trabalhistas encontradas e que foram objetos de autuação.

Pelas declarações prestadas por [REDACTED] e pelos trabalhadores, pelas informações, documentos e imagens contidas no presente relatório, tudo consignado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, temos que conduta do empregador se enquadra no tipo de submissão de trabalhadores à condição análoga à escravidão, conforme restou demonstrado no auto de infração





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

lavrado na ação fiscal, capitulado no artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente e status supralegal em nosso ordenamento jurídico (STF, RE 349,703-1/RS).

Assim, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel procedeu ao resgate desses cinquenta e seis trabalhadores, em cumprimento estrito ao art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina que sejam resgatados os trabalhadores encontrados nessa situação durante ação de fiscalização do trabalho.

Brasília/DF, 20 de setembro de 2021.